

TERMO DE COMPROMISSO Nº 256/2020/ CICLO OLÍMPICO 2021-2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 256/2020/CICLO  
OLÍMPICO 2021-2024 CELEBRADO ENTRE O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E RECREIO DA JUVENTUDE

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0002-23, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "F", Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, Brasília/DF, CEP 70040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº462046-1 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº20.237.734-5 – SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o RECREIO DA JUVENTUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 88.649.660/0001-49, com sede na Atilio Andreazza, 3525, Sagrada Família, Cep 95052-070, Caxias do Sul/RS, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o senhor PAULO HENRIQUE MARCHIORO, Brasileiro(a), Casado, portador do RG nº 7038431081, e inscrito no CPF sob o nº 40197166091, e pelo seu Vice-Presidente de Esportes o senhor FABIANO RAMOS TOIOGO, Brasileiro, Divorciado, portador do RG nº 3048419505, e inscrito no CPF sob o nº 753.892.400-06, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES, conforme prevê o artigo 9º, II, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do CBC - RCBI, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

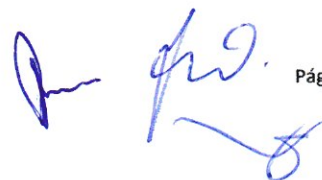
O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediado de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, bem como o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo CBC, para participação dos CLUBES integrados ao CBC nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

Parágrafo único. O presente TERMO DE COMPROMISSO é vinculado, para todos os fins legais, ao Ato Convocatório nº 10 e eventuais atos convocatórios adicionais publicados pelo CBC no âmbito do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, assim como ao RCBI e aos Planos de Trabalho celebrados, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Apoiar, respeitadas as limitações financeiras, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos CLUBES integrados ao CBC nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos do RCBI e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

II - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições;

III - Acompanhar a execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, notificando o CLUBE a respeito de quaisquer intercorrências ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação de seus atletas e membros de comissão técnica nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

IV - Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo CBC; e

V - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de prorrogação de vigência deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do CBC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE

São obrigações do CLUBE SEDIANTE:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COMPROMISSO e seus instrumentos vinculados;

II - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com este Termo de Compromisso e o respectivo Plano de Trabalho do CBI;

III – Manter o local de realização dos CBI adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

IV - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou Caderno de Encargos definidos pela respectiva CONFEDERAÇÃO;

V - Traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do CBI;

V - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem



como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI;

VI - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

VII - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.

VIII - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo CBC;

IX - Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo CBC ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO, referente às despesas elegíveis, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo CBC;

X - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pelo CLUBE Sediante;

XI - Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como informar imediatamente ao CBC de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.

XII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE

São obrigações do CLUBE PARTICIPANTE:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COMPROMISSO e seus instrumentos vinculados;

II - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever no CBI, atletas que se adequem à prática do esporte pretendido e ao perfil estabelecido nos Regulamentos de Competições;

III - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC, englobando todas as etapas de inscrição e participação dos seus atletas e membros de comissão técnica em cada CBI, desde a manifestação de interesse, até a prestação de contas, conforme diretrizes do CBC e em linha com eventuais orientações da CONFEDERAÇÃO;





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

IV - Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao início de cada CBI, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do CBC;

V - Receber as reservas dos hotéis e/ou bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada pelo CBC, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) Multas, taxas, custos adicionais e gastos extras relacionados à hospedagem não incluídas na diária custeada pelo CBC, tais como *early check in*, *late check out*, frigobar, dentre outros, inclusive em casos fortuitos e de força maior;

b) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente da motivação, ou casos fortuitos e de força maior;

c) Quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia de seus atletas e membros de comissão técnica, além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar pelos beneficiários, uma vez que o CBC arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã e outros benefícios eventualmente oferecidos por conta do hotel e sem custo extra;

d) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.

VII - Autorizar o CBC a fornecer os dados do CLUBE PARTICIPANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI, para faturamento direto ao CNPJ do CLUBE PARTICIPANTE, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;

VIII - Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

IX - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.

X - Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como informar imediatamente ao CBC de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

XI - Verificar previamente, junto ao Sediante do CBI ou à CONFEDERAÇÃO responsável pela organização técnica do CBI pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica;

XII - Receber os vouchers de hospedagem e/ou os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada do CBC, e, tempestivamente, realizar o *check in* e/ou *check out* de todos os seus atletas e membros de comissão técnica, orientando-os sobre a impossibilidade de compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, além de fiscalizar o devido cumprimento da referida orientação;

XIII - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo CBC;

XIV - Garantir que todo atleta inscrito nos CBI sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao CBC, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XV - Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:

a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI: submetendo *layout* previamente à aprovação do CBC, antes de sua confecção e utilização nos CBI conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Identidade Visual do CBC, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do CBC a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;

b) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;

c) Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do CLUBE junto ao CBC, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do CBC.

XVI - Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao CBC, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, bem como junto a empresas por ele contratadas para fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, sob pena de não participação nos CBI;

XVII - Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o CLUBE possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI;

XVIII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBC;

XIX - Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no CLUBE, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes, promovido e apoiado pelo CBC, respectivamente.

Parágrafo único. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XIX desta cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

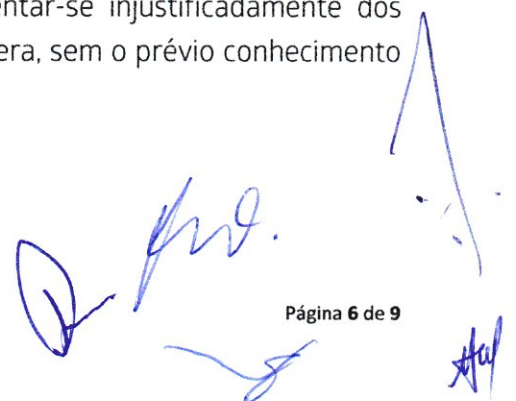
O CLUBE declara aceitar, conhecer e atender integralmente as exigências deste TERMO DE COMPROMISSO, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> e demais normativos do CBC, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o CLUBE Participante isenta o CBC, o Sediante e eventuais patrocinadores dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. O CLUBE Participante que não garantir a aposição do “selo de formação de atletas” nos uniformes de todos os seus atletas participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup>, expondo a comunicação visual do CBC, na forma dos Manuais e das orientações formais da área de comunicação do CBC, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 1 (uma) contribuição associativa do CBC, podendo ser majorada em até 4 (quatro) vezes esse valor em caso de reincidência, a qual será revertida para o financiamento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao CLUBE Participante ausentar-se injustificadamente dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> para os quais se inscrevera, sem o prévio conhecimento do CBC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA





O presente TERMO DE COMPROMISSO vigorará até 31/12/2024, com início a partir da data da sua assinatura e terá eficácia para todos os CBI formalizados no ciclo 2021/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COMPROMISSO não envolve transferência de recursos financeiros entre o CBC e o CLUBE, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas CONFEDERAÇÕES, CLUBES Sediantes e CLUBES Participantes, além dos produzidos pelo CBC, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas dos CBIs, deverá ser apresentado pelo CLUBE Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento, os seguintes documentos:

I - Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBE participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação realizadora da competição;

II - Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBE integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de prestação de contas dos CBIs, anualmente, o CLUBE Participante dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

O CBC e o CLUBE poderão rescindir ou rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao CLUBE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela Parte que der causa à extinção, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente TERMO DE COMPROMISSO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

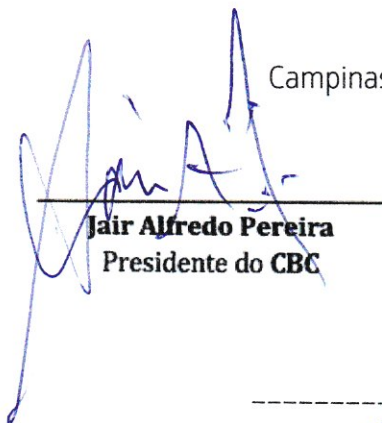
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC, em Brasília/DF.

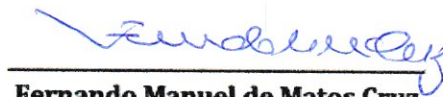
E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e o CLUBE obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.



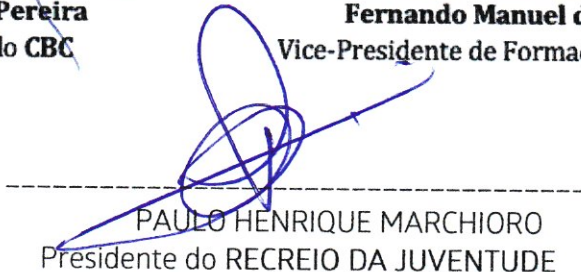
Campinas/SP, 13 de outubro de 2020



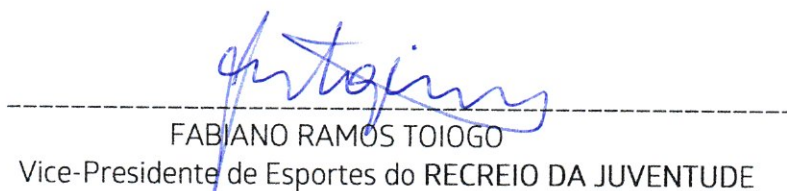
**Jair Alfredo Pereira**  
Presidente do CBC



**Fernando Manuel de Matos Cruz**  
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

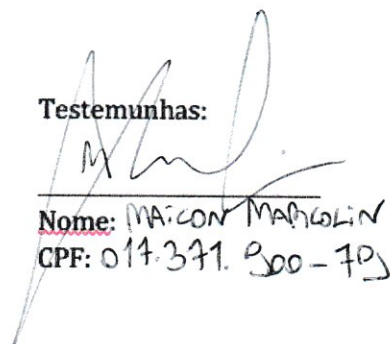


PAULO HENRIQUE MARCHIORO  
Presidente do RECREIO DA JUVENTUDE



FABIANO RAMOS TOIOGO  
Vice-Presidente de Esportes do RECREIO DA JUVENTUDE

**Testemunhas:**



Nome: MAICON MAGOLIN  
CPF: 014.371.900-70



Nome:  
CPF: 798 026 240 02  
Matheus Theotonio da Silva  
Gerente de Esportes e Competição  
Matrícula nº 158

